

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015.

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DO JULGAMENTO: **30/10/2015** Horário: **9 h**

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA O CADASTRO: **até às 14 horas do dia 27/10/2015.**

**Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material ambulatorial.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 30 de outubro de 2015**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, a Comissão de Licitações, designada por Portaria, se reunirá com a finalidade de receber propostas para fornecimento de medicamentos e material ambulatorial.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material ambulatorial, relacionados no **Anexo I**.

### **2. DO CADASTRO**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até as 14 horas do dia 27 de outubro de 2015**, os seguintes documentos:

**2.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, em anexo (**Anexo II**).

### 2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou diretor(es) da empresa;
- b) registro Comercial, no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

### 2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 2.1.4.1 Para fornecimento de medicamentos:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa – **AFE**, expedida pela Secretaria Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor, em nome da licitante, em conformidade com a Lei 9.782/99 e Medida Provisória nº 2190-34/01;
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa Especial – **AE**, expedida pela ANVISA, em vigor, em nome da licitante, somente para as que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial, pertencentes à Portaria MS nº 344/98, em conformidade com a Lei nº 9.782/99 e Medida Provisória 2190-34/01;
- c) **Alvará de Licença**, em vigor, em nome da licitante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), para comercializar medicamentos.

#### 2.1.4.2 Para fornecimento de material ambulatorial:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (**AFE**), expedida pela ANVISA, em vigor, em nome da licitante; **OU Alvará de Licença**, em vigor, em nome da licitante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), para comercializar materiais.

**OBSERVAÇÃO 1:** Para efeitos de cadastro, habilitação, apresentação de proposta e contrato, a licitante deverá apresentar Licença com prazo de validade nos prazos constantes neste edital, salvo se no documento constar prazo de validade de 1(um) ano e que ainda não se encontre vencida.

**OBSERVAÇÃO 2:** A documentação apresentada em atendimento ao sub item 2.1.4 deste edital, deverá ser original ou cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis), original, obtida via internet no site do Diário Oficial da União ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas.

**OBSERVAÇÃO 3:** A empresa que tiver protocolado petição de renovação de AFE e AE dentro dos prazos estabelecidos no caput do artigo 20 da Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ANVISA, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

**2.1.4.3 Declaração** da empresa licitante de que aceita os termos do presente edital, em todas as faces do processo licitatório.

#### 2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) **relação contendo o cálculo dos índices do Balanço Patrimonial**, conforme fixado a seguir, mediante as respectivas fórmulas, elaborado por profissional técnico competente, sob pena de ser inabilitado:

- LIQUIDEZ CORRENTE:  $AC/PC = \text{Índice mínimo} = 1,00$

- LIQUIDEZ GERAL:  $AC + ANC/ PC + PNC = \text{Índice mínimo} = 1,00$

- GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $PL/ PC + PNC = \text{Índice mínimo} = 1,00$

**SIGLAS:** **AC** = Ativo Circulante; **ANC**= Ativo Não Circulante; **PC** = Passivo Circulante; **PNC** = Passivo Não Circulante; **PL** = Patrimônio Líquido.

**c) certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma.

#### **2.1.6 – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**a)** Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o fornecimento ou a prestação de serviços exigidos nesta licitação.

**b)** Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).

**c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul – OCERGS) e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

**d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

**e)** Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.

**f)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).

**g)** Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

**h)** Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.

**i)** Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

**2.1.7** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador com firma reconhecida em Cartório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.8** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e no

art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou e declaração firmada por contador com firma reconhecida em Cartório, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.9** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7 ou 2.1.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.11** O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.13** A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicáveis ao presente certame.

**2.1.14** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeitará a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

### **4. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**4.1** Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio-gerente, ou ainda pessoa habilitada por meio de credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

**4.2** A pessoa habilitada, na forma descrita no item 4.1 retro, deverá se identificar a Comissão de Licitação, no ato da entrega do envelope de habilitação e propostas, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, entregando a Carteira de Identidade e o(s) documento(s) mencionado(s) nos subitens 4.3 ou 4.4 infra.

**4.3** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação o contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

**4.4** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão de Licitação o documento de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhado de ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.5** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 ou 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.

## 5. DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral para participar da Tomada de Preços nº002/2015, fornecido pelo Município de São Valentim;

**b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório, com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**c)** declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo em anexo (**Anexo III**);

**d)** desistência de Prazo recursal se considerada habilitada, referente à fase da habilitação. (ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes, modelo em anexo (**Anexo IV**).

## 6. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

**6.1** O envelope nº 2 deverá conter a proposta apresentada em uma única via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando a razão social da empresa e número e modalidade do processo licitatório, assinada por seu representante legal, devendo conter os valores expressos em reais, observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações de acordo com o anexo I, constando os seguintes requisitos:

1- **preço unitário e total para cada item**, com no máximo três casas decimais;

2- **laboratório**, as especificações do objeto ofertado, consoante exigências editalícias e **nº do Registro no Ministério da Saúde** (quando for o caso);

3- a licitante deverá mencionar em sua proposta o **FABRICANTE e o NOME COMERCIAL (MARCA)** do objeto licitado(quando for o caso);

4- caso o medicamento seja registrado como genérico, preencher, substituindo o nome comercial pela palavra "**Genérico**";

5- caso o produto cotado tenha sua **fabricação terceirizada**, além do nome do fabricante, também, deverá ser **informado o nome do detentor do registro**;

6- **Não serão aceitos no momento da entrega, medicamentos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.** No caso de propostas que apresentarem mais de um fabricante e/ou marca, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

7- deverá **constar na proposta se o medicamento é genérico, similar ou referência**;

**OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos troca de marca de medicamentos genéricos ou referência por similar. A troca deverá ser solicitada antes do envio da mercadoria, e a marca oferecida para a troca deverá possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e o Registro no Ministério da Saúde, válidos.

8- inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

9- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;

10- os medicamentos e os materiais ambulatoriais ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

## **6.2 Disposições gerais acerca das propostas financeiras:**

**6.2.1** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**6.2.2** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo três casas decimais.

**6.2.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

**6.2.4** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto licitado, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais e outros custos e/ou despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

**6.2.5** Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

**6.2.6** As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

**a)** Erros de transcrição das quantidades do objeto licitado para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.



**b)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

**c)** Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

**6.2.7** O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

**6.2.8** Poderão ser admitidos, pela Comissão de Licitações, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço unitário** para a execução do objeto licitado.

**7.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**7.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital.

**8.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

**8.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 ou 2.1.8 e 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.4** O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital).

**8.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. DA ENTREGA**

**9.1** As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2** Os objetos licitados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias, após cada solicitação, na Rua Osvaldo Tello, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, até às 17h de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais, reservado ao município rejeitar produtos de baixa qualidade, mal embalados, fora do prazo de validade, fora da embalagem ou inadequados. Embalagens com defeito e ou quebrados deverão ser substituídos imediatamente. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 48 horas, após a decisão pela rejeição.

**9.3** Somente serão aceitos medicamentos e materiais ambulatoriais que tiverem no mínimo 18 (dezoito) meses de validade a contar da data de entrega, ou ainda serão aceitos os materiais ambulatoriais com validade de no mínimo 80% da vida útil do produto.

**9.4** A empresa vencedora deverá, quando da entrega dos medicamentos, certificar a identidade e qualidade dos lotes, mediante **laudo analítico-laboratorial** da empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde.

**9.5** A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle**, por linha de produção/produtos, expedido pela ANVISA, em vigor, referente à forma farmacêutica cotada pela licitante (não serão aceitos relatórios de inspeção ou protocolos de renovação, caso a referida documentação esteja vencida) e **Certificado de Registro**, expedido pela ANVISA, em vigor (no caso de registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 12, § 6º).

**9.6** Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

**9.7** Os medicamentos que são em comprimidos e/ou cápsulas deverão ser entregues em embalagens que possam ser distribuídas gratuitamente para a população, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

**9.8** Todos os medicamentos deverão apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro e demais informações de acordo com a Legislação Sanitária e do Código de Defesa do Consumidor.

**9.9** O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item 9.3.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h, devidamente fundamentados, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

## **11. DOS PRAZOS**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do referido contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

**11.5** O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

**11.6** O prazo de vigência do contrato será até 20 de dezembro de 2015 a contar de sua assinatura.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**12.2** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**12.3** O material recusado será considerado como não entregue.

**12.4** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

**12.5** A empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dia para retirada dos materiais recusados, após notificação do município.

### **13. DAS PENALIDADES**

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**13.1** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.1** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**13.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**13.1.3** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 13.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 13.2.

**13.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

**13.1.5** Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na execução objeto licitado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**13.1.6** Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**13.1.7** Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.1.8** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**13.1.9** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

**13.2.1** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**13.3** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.

**13.4** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

## **14. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após a entrega da(s) mercadoria(s), efetuado em moeda corrente nacional, após vistoria e aceitação do objeto licitado pelo setor responsável da municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos todos os tributos legais.

**14.2** O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de termo de recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo chefe do setor competente.

**14.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14.4** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.5** A(s) empresa(s) vencedora(s) do referido processo deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios - ASPS

3390. 30.09.00.00 – Material farmacológico

2.182 – Aquisição de medicamentos distribuição gratuita

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios - ASPS

3390. 30.36.00.00 – Material Hospitalar

2.006 – Manutenção Serviços de Saúde

09.02 – Sec. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federal/Estadual

3390. 30.09.00.00 – Material farmacológico

2.197 – Manutenção Farmácia Básica Federal

2.198 – Manutenção Farmácia Básica Estadual

09.02 - Sec. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federal/Estadual

3390.30.36.00.00 – Material Hospitalar

2.195 – Manutenção PAB Fixo Federal e PIES Estadual

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer um das disposições do presente edital.

**16.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

**16.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**16.7** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**16.8** A Comissão poderá suspender a reunião, pelo prazo que julgar necessário, para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando, se for o caso, novo dia e hora para o prosseguimento.

**16.9** A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da tomada de preços é atribuição do Prefeito Municipal.

**16.10** Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

**16.11** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



**16.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

**16.14** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**16.15** O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

**16.16** Não poderão participar da presente licitação todos aqueles licitantes que tiverem sofrido punições resultantes de leis ou contratos anteriores firmado com a administração municipal, a qualquer título e aquelas pessoas relacionadas no art. 9º e incisos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

**16.17** Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**16.18** Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

**16.19** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Comissão de Licitações.

**16.20** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.21** Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**16.22** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I - Relação de medicamentos e material ambulatorial;
- II - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);
- III - Modelo de declaração de idoneidade;

IV - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal;

V - Minuta do contrato.

**16.23** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h às 14h, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.

**16.24** O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim, **até as 14h do dia 30 de outubro de 2015**, ou via internet, no site do Município: [www.saovalentim.rs.gov.br](http://www.saovalentim.rs.gov.br) ou requisitado através do seguinte e-mail: [licitacoes@saovalentim.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saovalentim.rs.gov.br).

São Valentim-RS, 09 de outubro de 2015.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

Prefeito de São Valentim.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

**MÁRCIO CANTELLI COMINETTI**

Procurador do Município

OAB/RS nº 75.483

**ANEXO I**

**Relação de medicamentos e material ambulatorial em arquivo  
anexo ao presente edital.**

**ANEXO II**

Modelo

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.**

Ao

Município de São Valentim

A/C Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **002/2015**.Objeto: **fornecimento de medicamentos e material ambulatorial.****DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

**ANEXO III**

Modelo

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao

Município de São Valentim

A/C: Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **002/2015**.Objeto: **fornecimento de medicamentos e material ambulatorial.****DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no ....., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV**

Modelo

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
(FASE HABILITATÓRIA)**

Ao

Município de São Valentim

A/C Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **002/2015**.Objeto: **fornecimento de medicamentos e material ambulatorial.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no ....., estando ausente à sessão pública de abertura dos envelopes de documentação e ciente do prazo recursal de 05 (dois) dias úteis relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93 e suas alterações) vem por meio de seu representante legal, recusá-lo, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2015.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa ....., tendo como objeto fornecimento de medicamentos e material ambulatorial.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.\_\_\_\_, \_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ – SSP/\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS, nº. 002/2015**, na Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos e material ambulatorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatório de Empenho em anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato e vai assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DAS MERCADORIAS.

**2.1** As entregas das mercadorias serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** Os objetos licitados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias, após cada solicitação, na Rua Osvaldo Tello, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, até às 17h de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais, reservado ao município rejeitar produtos de baixa qualidade, mal embalados, fora do prazo de validade, fora da embalagem ou inadequados. Embalagens com defeito e ou quebrados deverão ser substituídos imediatamente. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 48 horas, após a decisão pela rejeição.

**2.3** Somente serão aceitos medicamentos e materiais ambulatoriais que tiverem no mínimo 18 (dezoito) meses de validade a contar da data de entrega, ou ainda serão aceitos os materiais ambulatoriais com validade de no mínimo 80% da vida útil do produto.

**2.4** A CONTRATADA deverá, quando da entrega dos medicamentos, certificar a identidade e qualidade dos lotes, mediante **laudo analítico-laboratorial** da empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde.

**2.5** A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle**, por linha de produção/produtos, expedido pela ANVISA, em vigor, referente à forma farmacêutica cotada pela CONTRATADA (não serão aceitos relatórios de inspeção ou protocolos de renovação, caso a referida documentação esteja vencida) e **Certificado de Registro**, expedido pela ANVISA, em vigor (no caso de registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 12, § 6º).

**2.5.1** A documentação apresentada em atendimento ao sub item 2.5, deverá ser original ou cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis): original, obtida via internet no site do Diário Oficial da União ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas.

**2.6** Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

**2.7** Os medicamentos que são em comprimidos e/ou cápsulas deverão ser entregues em embalagens que possam ser distribuídas gratuitamente para a população, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

**2.8** Todos os medicamentos deverão apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro e demais informações de acordo com a Legislação Sanitária e do Código de Defesa do Consumidor.

**2.9** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item 2.3.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O prazo de vigência do contrato será até 20 de dezembro de 2015, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**4.1** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_ da Tomada de Preços nº 002/2015.

**4.2** O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após a entrega da(s) mercadoria(s), efetuado em moeda corrente nacional, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo setor responsável da municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos todos os tributos legais.

**4.3** O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de termo de recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo chefe do setor competente.

**4.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6** A CONTRATADA deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios - ASPS

3390. 30.09.00.00 – Material farmacológico

2.182 – Aquisição de medicamentos distribuição gratuita

09.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios - ASPS

3390. 30.36.00.00 – Material Hospitalar

2.006 – Manutenção Serviços de Saúde

09.02 – Sec. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federal/Estadual

3390. 30.09.00.00 – Material farmacológico

2.197 – Manutenção Farmácia Básica Federal

2.198 – Manutenção Farmácia Básica Estadual

09.02 - Sec. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federal/Estadual  
3390.30.36.00.00 – Material Hospitalar  
2.195 – Manutenção PAB Fixo Federal e PIES Estadual

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1 Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **6.2 Das obrigações**

#### **6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**6.2.1.1** efetuar o pagamento ajustado; e

**6.2.1.2** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**6.2.2.1** entregar o objeto contratado de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

**6.2.2.2** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.2.3** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**6.2.2.4** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**6.2.2.5** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**6.2.2.6** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**6.2.2.7** arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.2.2.8** responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;

**6.2.2.9** responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado;

**6.2.2.10** assumir inteira responsabilidade por todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.2.2.11** estar ciente de que em caso de constatação de quaisquer defeitos no objeto contratado, a mesma providenciará sua troca por outro equivalente ou superior, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 72 horas após a solicitação da municipalidade;

**6.2.2.12** fornecer os medicamentos e os materiais ambulatoriais de qualidade e que atendam aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde;

**6.2.2.13** cumprir todas as condições constantes da Tomada de Preços nº 002/2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E PENALIDADES.**

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**7.1** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.1.1** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**7.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**7.1.3** A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

**7.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

**7.1.5** Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**7.1.6** Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**7.1.7** Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**7.1.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

**7.1.9** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

**7.1.10** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.2** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**7.2.1** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**7.3** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

**7.4** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**8.2** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**8.3** O material recusado será considerado como não entregue.

**8.4** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**8.5** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do município.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

**b)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

**c)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**d)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**e)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**f)** cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**g)** decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;

**h)** e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

**i)** Judicial, nos termos da lei.

**9.2** Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 002/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Secretária e/ou por servidor indicado pelo mesmo, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**12.2.1** O responsável representante da Administração, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3** Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**12.3** A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

**12.4** Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Tomada de Preços nº 002/2015.

**12.5** Os casos de má qualidade ou defeito de mercadorias ou serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

**12.6** As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_